



PROCESSOS E-PROTOCOLO DIGITAL

Nº 16.231.691-5 DATA: 25/11/19

Nº 16.278.348-3 DATA: 12/12/19

PARECER CEE/CEIF Nº 86/20

APROVADO EM 19/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ECO VILLE - HABILIDADES – ARAPONGAS
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO GRACINO - GUAÍRA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Credenciamento. Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: 10 anos, de 01/02/20 a 01/02/30 e autorização para Educação Infantil: 05 anos, de 01/02/20 a 01/02/25. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável ao credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSOS E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.231.691-5 e Nº 16.278.348-3

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para o credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSOS E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.231.691-5 e Nº 16.278.348-3

| PROCESSO E-PROTOCOLO DIGITAL Nº | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/NRE | PERÍODO DO CREDENCIAMENTO | PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO |
|---------------------------------|---------------------------------|---------------------|---------------------------|------------------------|
| 16.231.691-5 | C E I - Eco Ville - Habilidades | Arapongas/Apucarana | De 01/02/20 a 01/02/30 | De 01/02/20 a 01/02/25 |
| 16.278.348-3 | C M E I João Gracino | Guaira/Toledo | De 01/02/20 a 01/02/30 | De 01/02/20 a 01/02/25 |

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF